



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 152/2019

Modifica a Lei nº 7077/2010, estabelecendo a obrigatoriedade de divulgação dos custos ao erário público decorrentes da confecção de faixas de publicidade.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído § 2º no art. 3º, da Lei nº 7077, de 18 de março de 2010, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“§ 2º. A exigência do art. 1º também deverá ser observada em relação às faixas de publicidade confeccionadas pelo Poder Público e fixadas nas vias e logradouros do município, sendo que em cada uma delas deverá constar o valor unitário de cada faixa e o custo total da campanha em fonte legível.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 15 de outubro de 2019.

José Luiz Queiroz (PSDB)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei em anexo, que visa incluir o § 2º no art. 3º, da Lei nº 7077/2010, criando a obrigatoriedade de divulgação dos custos envolvidos na confecção de faixas publicitárias no Município de Marília.

Como sabido, é inegável a importância da comunicação entre o Estado (Poder instituído – governantes) e o cidadão (governados), notadamente em relação à campanhas institucionais, divulgação de novas práticas administrativas e orientações gerais ao administrado.

Modernamente, para além do Princípio da Publicidade tem-se exigido do Poder Público a adequada atenção aos Princípios Constitucionais da Impessoalidade e da Eficiência. No tocante ao Princípio da Impessoalidade resta imperativo que os atos da autoridade constituída visem sempre o interesse público, afastando-se de qualquer interesse privado de pessoas ou grupos econômicos.

Em relação ao Princípio da Eficiência, instituído pela Emenda Constitucional nº 19/98, restou implementado o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal. Nesse sentido, economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valores destacados e perseguidos pelo referido princípio.

Dessa forma, na busca da eficiente gestão da coisa pública, é necessário observar o chamado “custo/benefício” da atividade estatal, visando a proporcionalidade e a razoabilidade entre os recursos empregados e a consecução dos objetivos perseguidos.

Nesse contexto justifica-se o presente Projeto de Lei, na medida em que da publicidade e transparência aos recursos empregados nas faixas publicitárias, possibilitando ao cidadão um juízo de valor no tocante à eficiência no gasto daquele recurso público; além de inibir o uso inadequado de faixas publicitárias que promovam interesses privados em desatenção ao princípio da impessoalidade.

Diante do exposto, por ser notório e inequívoco o interesse público, solicitamos a apreciação e a devida aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Marília, em 15 de outubro de 2019.

José Luiz Queiroz (PSDB)
Vereador